



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 64/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Dispõe sobre a publicidade de documentos obrigatórios pelos estabelecimentos comerciais no Município de Caçapava, através de código de barras dimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, a disponibilização digital de documentos pelos estabelecimentos comerciais, acessível através de código de barras dimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), para publicização de documentos obrigatórios, informativos acerca dos direitos e deveres dos cidadãos e informação de serviços públicos.

§ 1º O estabelecimento deverá disponibilizar o código QR Code ou Plaqueta NFC, que dá acesso aos documentos e informações em local visível e de fácil acesso, ao alcance de fiscais, consumidores, transeuntes e demais interessados.

§ 2º A disponibilização deverá ser comunicada aos usuários por meio de cartaz, painel, placa ou de qualquer outra forma de publicidade, onde deverá constar as instruções de acesso e o meio digital a ser utilizado para a visualização dos documentos e informações.

§ 3º Os documentos disponibilizados digitalmente devem estar legíveis e íntegros com imagens de qualidade, para garantir aos usuários confiabilidade e rastreabilidade da origem.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se documentos inerentes aos estabelecimentos comerciais a licença, autorização, concessão, inscrição, permissão, alvará, cadastro, credenciamentos, estudo, plano, registro e demais atos exigidos sob qualquer denominação por órgão público municipal na legislação vigente, para a constituição e funcionamento.

Art. 3º Caso os fiscais, consumidores, transeuntes e demais interessados não possuam equipamentos com tecnologia para acesso aos documentos e informações, o estabelecimento fica obrigado a disponibilizar acesso em equipamento próprio.

Art. 4º Os estabelecimentos que não optarem pela disponibilização digital deverão manter a documentação física para a consulta.



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360031003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A obrigatoriedade de manutenção do Código de Defesa do Consumidor e outros afins, em local visível e de fácil acesso ao público, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.291, de 2010, poderá ser suprida nos termos desta Lei, com a disponibilização de exemplar digital.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de maio de 2025.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Bruno Henrique da Silva
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Daniele Cristine Galdino Siqueira
2ª Secretária

